



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP**

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

À empresa:

**TRIUNFO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP**

CNPJ nº 22.509.278/0001-21

Rua São Sebastião, s/n, Cidade Nova

CEP: 65143-000, Bacabeira/MA

Prezado Representante,

O Município de Raposa-MA., através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SECAP., no uso de suas atribuições legais convoca a empresa supracitada, para no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Termo de Contrato Administrativo de fornecimento, decorrente do resultado do Pregão Presencial nº 011/2022, formalizado nos autos do Processo nº 018/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação de Veículos, visando atender à Secretaria Municipal de **Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAG.**, do Município de Raposa – MA., conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e proposta de preços da referida empresa.

Cumpre-nos informar que esta convocação está em conformidade com o Art. 64 da Lei nº 8.666/93.

Raposa - MA, 07 de junho de 2022.

**Gesiel Gomes Braz**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Ciente em: 07 / 06 / 2022

**Mizael Freitas Lima**

**TRIUNFO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP**

CNPJ nº 22.509.278/0001-21

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP**

**CONTRATO Nº 003/2022-SEMAG**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE RAPOSA - MA**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP** E A EMPRESA **TRIUNFO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP**

O **MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO-SECAP**, CNPJ nº 01.612.325/0001-98, sediada na Avenida dos Pescadores, s/nº, Jardim das Oliveiras. CEP: 65.138-000 - Raposa/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário Municipal, o Senhor **Gesiel Gomes Braz**, brasileiro, casado, RG nº 18515802001-1 - SSP/MA, CPF nº 431.848.473-49, residente e domiciliado à Avenida Brasil, nº 1055, Chácara Brasil, Turu. CEP: 65.066-842 - São Luís/MA; e, a empresa **TRIUNFO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, CNPJ nº 22.509.278/0001-21, com sede na Rua São Sebastião, s/n, Cidade Nova, CEP: 65143-000, Bacabeira/MA., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor **Mizael Freitas Lima**, RG nº 039586212010-0, CPF nº 452.455.291-53, residente e domiciliado à Avenida Nossa Senhora do Rosário, s/n, Santa Quitéria, Bacabeira - MA. CEP: 65143-000, acordam e justam firmar o presente Contrato de prestação de serviço, resultante do **Pregão Presencial nº 011/2022**, formalizada nos autos do **Processo Administrativo nº 018/2022**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, assim como pelas cláusulas a seguir expressas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto, contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação de Veículos, visando atender à **Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAG**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:**

**2.1.** Este Contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022**, e rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este Contrato.



**Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SECAP**

Avenida Principal, s/n, Jardim das Oliveiras, CEP: 65.138-000, Raposa – MA

CNPJ nº 01.612.325/0001-98 - Home page: [www.raposa.ma.gov.br](http://www.raposa.ma.gov.br)

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

**3.1.** Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 61.110,00 (Sessenta e um mil, cento e dez reais)**

GRUPO 3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEMAG								
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QTD. DE VEÍCULOS	UND	QTD. DE MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
12	Veículo tipo "Ônibus Urbano ", sem condutor, com mínimo de 35 (trinta e cinco) lugares, com quilometragem livre, no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, pneus novos, com todos os itens de segurança obrigatórios.	MERCEDE S BENS 17/210	1	mês	7	R\$ 8.730,00	R\$ 8.730,00	R\$ 61.110,00
<b>Valor Total: R\$ 61.110,00 (Sessenta e um mil, cento e dez reais)</b>								<b>R\$ 61.110,00</b>

**3.2.** Da garantia de execução do Contrato:

**3.2.1.** Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.

**3.2.1.1.** Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48h (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Raposa - MA.

### CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

**4.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Raposa - MA, classificada conforme abaixo especificado:

Unidade Orçamentária:	<b>02 10 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA</b>
Função Programática:	20 122 0024 2154 0000 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Agricultura
Categoria Econômica:	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**4.2.** Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

**Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SECAP**

Avenida Principal, s/n, Jardim das Oliveiras, CEP: 65.138-000, Raposa – MA  
 CNPJ n.º 01.612.325/0001-98 - Home page: [www.raposa.ma.gov.br](http://www.raposa.ma.gov.br)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP**

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

**5.1.** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até **31 de dezembro** de 2022.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**6.1.** A forma de prestação do serviço será parcelada, conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Raposa - MA, mediante solicitações eventuais através de Ordem(ns) de serviço.

**6.2.** Os veículos deverão ser entregues no máximo em **até 05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da **Ordem de Serviço**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:**

**7.1.** O pagamento será efetuado referente ao(s) serviço(s) prestado(s) pela contratante, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas à regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

**7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União,** emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

**7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa,** expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

**7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa,** expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

**7.1.4. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF,** emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

**7.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Positiva com Efeitos de Negativa,** emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**7.2.** O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a **30 (trinta) dias consecutivos**, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no **item 7.1** deste instrumento.

**7.2.1.** Banco: **001 -BANCO DO BRASIL**

**7.2.2.** Agência: **2082-6**

**7.2.3.** Conta-corrente: **13335-3**

**7.3.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no **item 7.1** deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP**

efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

**7.4.** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

**7.5.** A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Raposa - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**7.6.** Para cada ordem de serviço, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

**7.7.** Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DE MORA POR ATRASO DE PAGAMENTO:**

**8.1.** A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

**CLÁUSULA NONA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

**9.1.** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

**CLÁUSULA DEZ – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

**10.1.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA ONZE – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:**

**11.1.** O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no **item 7.3** da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde: INI

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial INF = IGPM/FGV na data final

**CLÁUSULA DOZE – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

**12.1.** Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP**

**12.1.1.** Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

**12.1.2.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Raposa - MA.

### **CLÁUSULA TREZE – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**13.1.** O Contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

### **CLÁUSULA QUATORZE – DA FISCALIZAÇÃO:**

**14.1.** A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

**14.2.** As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao **Secretário Municipal**, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

### **CLÁUSULA QUINZE – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**15.1.** Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**15.2.** Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

**15.2.1.** Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

**15.2.2.** Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

**15.2.3.** Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

**15.3. Constituem obrigações da contratada:**

**15.3.1.** Executar os serviços relativos ao objeto observando as normas constantes deste instrumento e em consonância com a proposta de preços;

**15.3.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

**15.3.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

**15.3.4.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

**15.3.5.** Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

**15.3.6.** Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

**15.3.7.** Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de **02 (dois) dias úteis**, após a verificação do fato e apresentar os documentos

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP**

para a respectiva aprovação, em até **05 (cinco) dias úteis**, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

**15.3.8.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

**15.3.9.** A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) serviços, inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) produto(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);

**15.3.10.** Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) veículo(s) e o uso indevido de patentes e registros; e

**15.3.11.** Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

**15.3.12.** A contratada responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se como preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada a reparos de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos durante as manutenções preventivas.

**15.3.13.** Serão consideradas, como manutenção preventiva, as trocas de: óleo do motor, óleo do câmbio, fluido de freio, fluido de aditivo do radiador, pastilha de freio, lona de freio, correia do alternador, correia de distribuição, filtro de lubrificação de óleo, filtro de combustível, filtro de ar, amortecedor da suspensão dianteira, amortecedor da suspensão traseira.

**15.3.14.** Os serviços serão sempre executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada, sendo que esta deve atender à localidade onde o veículo estiver em uso.

### **15.4. Constituem responsabilidades da contratada:**

**15.4.1.** Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

**15.4.2.** Toda e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**15.4.3.** Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

**15.4.4.** A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

**15.4.5.** O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP- M – Índice Geral de Preços

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP**

de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde: INI

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial) INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

**15.5.** A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

**16.1.** A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o artigo 55, inciso IX, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da referida Lei.

### **CLÁUSULA DEZESSETE – DAS PENALIDADES:**

**17.1.** Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

**I.** Advertência;

**II.** Multa;

**III.** Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

**IV.** Declaração de inidoneidade.

**17.2.** A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.

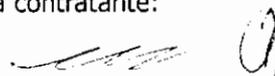
**17.3.** A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

**17.4.** No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

**17.5.** As multas previstas nos incisos do **item 17.1** desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do **item 15.4.3** da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

**17.6.** A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

**17.7.** A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP**

**17.1.1.** Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

**17.1.2.** Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

**17.1.3.** Rescisão do contrato.

**17.8.** A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

**17.1.4.** Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

**17.1.5.** Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

**17.1.6.** Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

**17.9.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **item 17.1** desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do **item 17.1** desta cláusula.

**17.10.** As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.

**17.11.** A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

**17.12.** A falta do(s) veículo(s) a ser(em) contratado(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do serviço e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

**CLÁUSULA DEZOITO – DOS ILÍCITOS PENAIIS:**

**18.1.** As infrações penais tipificadas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**CLÁUSULA DEZENOVE – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:**

**19.1.** A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

**19.1.1.** Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**CLÁUSULA VINTE – DOS CASOS OMISSOS:**

**20.1.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO**

**21.1.** Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (artigo 6º, XIII, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP**  
sua assinatura.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO:**

**22.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Raposa - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**22.2.** E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Raposa/MA, 07 de junho de 2022.



**GESIEL GOMES BRAZ**  
Secretário Municipal de Administração e  
Planejamento  
CONTRATANTE



**MIZAEL FREITAS LIMA**  
TRIUNFO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI –  
EPP  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
Nome: <u>Arlete Gomes de Sousa</u>	Nome: <u>Shulia Jonata Laimara Costa</u>
CPF: <u>783107503-82</u>	CPF: <u>60854604308</u>



Município de Raposa - MA

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO MUNICIPAL

Lei Municipal nº 290/2017

EDIÇÃO 650 ANO VI DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE RAPOSA, QUARTA-FEIRA, 08 DE JUNHO DE 2022 PAG 01

## PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004A/2022- SAAE .....	1
AVISO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022.....	1
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2022-SEMAG.....	1
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2022-SEMIT .....	2
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2022-SEMAS .....	2
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2022-SECAP .....	2
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2022-SEMED .....	2
EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2022-SEMED .....	2
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 054/2022-FMS.....	3
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2022-FMS.....	3
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2022-SEMUS.....	3

## PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 004A/2022- SAAE

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto. Contratado: L S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob o nº 12.125.791/0001-65. Objeto: para aquisições de combustíveis pelo maior percentual desconto aplicado sobre o preço médio mensal divulgado na região, pela Agência Nacional de Petróleo - ANP para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Raposa – MA. Valor total: R\$ 39.137,28 (Trinta e Nove mil e cento e trinta e sete reais e vinte e oito centavos). Vigência: 02/05/2022 a 31/12/2022. Contrato proveniente do Processo nº 001/2022 – Pregão Presencial nº 001/2022. Publique-se.

Raposa/MA, 02 de maio de 2022.

Kadson Eduardo Bezerra Viana Kós  
Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do  
Município de Raposa.

### AVISO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022

**AVISO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2022.** A Secretária Municipal de Educação, Verismar Gomes da Silva, CPF nº 352.212.163-53, no uso de suas atribuições legais, resolve ratificar a Dispensa de Licitação, cujo objeto é a locação de imóvel para o funcionamento do Departamento de Transporte Escolar do Município de Raposa – MA, vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Raposa – MA. FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/1993. LOCATÁRIA/CONTRATANTE: Município de Raposa, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 31.373.367/0001-84, REPRESENTANTE LEGAL: VERISMAR GOMES DA SILVA - Secretária Municipal de Educação, CPF nº 352.212.163-53, LOCADOR/CONTRATADO: JOÃO VICTOR CORDEIRO SAULNIER DE PIERRELEVEE BRAGANÇA, inscrito no CPF: 644.969.373-87. VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, durante 06 (seis) meses, totalizando em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 02.05.02 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação-MDE; Atividade:12.361.0010.2030.0000-Manutenção do Programa de Transporte; Categoria Econômica: 3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física. Raposa/MA, 06 de junho de 2022. VERISMAR GOMES DA SILVA, Secretária Municipal de Educação.

### AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2022-SEMAG

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2022-SEMAG.** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Raposa/MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SECAP, CNPJ nº 01.612.325/0001-98. CONTRATADA: TRIUNFO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ nº 22.509.278/0001-21: PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação de Veículos, visando atender à Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAG. VALOR DO CONTRATO: R\$ 61.110,00 (sessenta e um mil, cento e dez reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 10 01-Secretaria Municipal de Agricultura; 20 122 0024 2154 0000-Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Agricultura; 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. DATA DO CONTRATO: 08 de junho de 2022. VIGENCIA: a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022. Signatários: Gesiel Gomes Braz, Secretário Municipal de Administração e Planejamento-SECAP, pela Contratante e Mizael Freitas Lima, pela Contratada. Raposa/MA., 08 de junho de 2022.